DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

Contrato Nº: 0031/2021

Contratada: ALEX P DOS SANTOS SUPERMERCADO

Valor Total: R$ 203.008,19 (duzentos e três mil e oito reais e dezenove centavos).

Contrato Nº: 032/2021

Contratada: CLAUDIA TEIXEIRA DE FREITAS ME

Valor Total: R$ 55.975,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais).

Contrato Nº: 033/2021

Contratada: NEUSA FIGUEIRAS ME

Valor Total: R$ 171.255,20 (cento e setenta e um duzentos e cinquenta e cinco mil reais e vinte centavos).

Contrato Nº: 034/2021

Contratada: RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA

Valor Total: R$ 71.557,50 (cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Contrato Nº: 035/2021

Contratada: RODRIGO BINHARDI 30572183852

Valor Total: R$ 34.707,90 (trinta e quatro mil setecentos e sete reais e noventa centavos).

Contrato Nº: 036/2021

Contratada: SOLANGE APARECIDA VIEIRA FRIOS ME

Valor Total: R$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais).

Contrato Nº: 037/2021

Contratada: SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA

Valor Total: R$ 9.596,00 (nove mil quinhentos e noventa e seis reais).

Contrato Nº: 038/2021

Contratada: TASTY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA ME

Valor Total: R$ 14.886,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e seis reais).

Município de Meridiano/SP, 14 de abril de 2021.

_____

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 016/2021 – Processo nº 057/2021

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 016/2021, objeto do Processo nº 057/2021. Licitação com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresa / Empresa de Pequeno Porte – LC 147/2014. Tipo: menor preço por item. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para os diversos setores do serviço público municipal. Entrega e abertura dos Envelopes: 16 de junho de 2021 às 13:00h. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.meridiano.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Meridiano/SP, 31 de maio de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 015/2021 – Processo nº 054/2021

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 015/2021, objeto do Processo nº 054/2021. Licitação com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresa / Empresa de Pequeno Porte – LC 147/2014. Tipo: menor preço por item. Objeto: Aquisição de materiais de construção para reparos de prédios públicos do Município de Meridiano. Entrega e abertura dos Envelopes: 15 de junho de 2021 às 13:00h. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.meridiano.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Meridiano/SP, 31 de maio de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 010/2021 – Processo nº 044/2021

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 010/2021, objeto do Processo nº 044/2021. Licitação com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresa / Empresa de Pequeno Porte – LC 147/2014. Tipo: menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Entrega e abertura dos Envelopes: 16 de junho de 2021 às 09:00h. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.meridiano.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Meridiano/SP, 31 de maio de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

Outros Atos

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso administrativo interposto por ZEUS COMERCIAL EIRELI contra a habilitação da empresa CONSTANTINO PNEUS EIRELI, referente ao Processo Licitatório nº 42/2021, Pregão Presencial nº 08/2021. Segue o entendimento.

I. TEMPESTIVIDADE

A sessão foi realizada em 14 de maio de 2021, com fase de lances. Logo após, o pregoeiro abriu prazo para interposição de recursos, conforme determina o item 8.1 do presente edital:

> "8.1 - No final da sessão, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos".

A empresa Zeus Comercial Eireli apresentou prévia intenção em recorrer em 14/05/2021 e juntou memoriais em 19/05/2021.

Desta forma, o recurso apresentado pela empresa Zeus Comercial Eireli é tempestivo.

Contrarrazões protocoladas em 26 de maio, também tempestivas.

II. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

De maneira sucinta, alegou-se:

1. fraude à lei de microempresa, por descumprimento a enquadramento legal;

III. ANÁLISE DO RECURSO

1. Fraude à lei de microempresa

Fica claro e evidente, em consulta simples ao cadastro do CNPJ acima mencionado que , **FORMALMENTE**, se trata de Empresa de Pequeno Porte. Portanto, não há fraude ou desrespeito ao ordenamento jurídico pátrio no que se refere a (não) enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cabendo ao Município tão somente a verificação se se cumpre com os requisitos exigidos em edital.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08

Em havendo dúvidas quanto ao enquadramento, caberia ao Ente diligenciar no sentido de esclarecer eventuais questões, o que pode ser realizado neste Processo, uma vez que há a apresentação de documentação pela recorrente, demonstrando-se extremamente frágil e impassível de aprofundamento, uma vez que empenhos não se traduzem automaticamente em faturamento, tendo em vista a possibilidade de emissão e posterior cancelamento.

Acerca do tema, o Acórdão TCU 298/2011-P:

> (...)
> 63. Passada a ponderação acima, e numa visão sistêmica dos atos normativos, entende-se que, para a respectiva comprovação, basta a entrega de declaração unilateral do próprio participante, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, ou de certidão emitida pela junta comercial, de acordo com o art. 8º da IN-MDIC nº 103/2007. Esses documentos devem ser contemporâneos ao momento da realização da licitação. **No entanto, havendo, por qualquer motivo, dúvidas acerca do efetivo enquadramento da empresa como ME ou EPP, torna-se fundamental o papel do pregoeiro para conferir ao certame a devida isonomia, exigindo, para tanto, outros documentos probatórios que demonstrem ou não a qualidade de ME ou EPP,** de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993:
> §`3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.'
> (...) (grifo próprio)

Em suma, existem os órgãos competentes para que a empresa recorrente faça valer seu inconformismo, não cabendo ao Município análise de alegações por vezes perfunctórias, com meras juntadas de prints de telas, sem quaisquer elementos fáticos-probatórios que levem à desclassificação da empresa, uma vez que, repita-se, não cabe a este Ente verificar enquadramento legal das empresas, mas tão somente decidir conforme documentos apresentados por elas.

Por fim, ressalva-se a obrigatoriedade de a empresa proceder a eventual desenquadramento como Microempresa, caso já não preencha os requisitos necessários para tal, conforme amplamente decidido pelo Tribunal de Contas da União:

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08

(...)24. Cabe esclarecer, ainda, que o mencionado enquadramento deve ser realizado pelas Juntas Comerciais 'mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade', segundo estabelece o art. 1º da Instrução Normativa 103, de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), que dispõe sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte:

Art. 1º O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte pelas Juntas Comerciais será efetuado, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade.

Parágrafo único. A declaração a que se refere este artigo conterá, obrigatoriamente:

I – Título da Declaração, conforme o caso:

a) Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;

b) Declaração de Reenquadramento de ME para EPP ou de EPP para ME;

c) Declaração de Desenquadramento de ME ou EPP;

II – Requerimento do empresário ou da sociedade, dirigido ao Presidente da Junta Comercial da Unidade da Federação a que se destina, requerendo o arquivamento da declaração, da qual constarão os dados e o teor da declaração em conformidade com as situações a seguir:

a) enquadramento:

1. nome empresarial, endereço, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando enquadrada após a sua constituição;

2. declaração, sob as penas da lei, do empresário ou de todos os sócios de que o empresário ou a sociedade se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

b) reenquadramento:

1. nome empresarial, endereço, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2. a declaração, sob as penas da lei, do empresário ou de todos os sócios de que o empresário ou a sociedade se reenquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) desenquadramento:

1. nome empresarial, endereço, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08

25. Dessa forma, o enquadramento como ME ou EPP depende de solicitação da própria empresa junto ao presidente da respectiva Junta Comercial do Estado da Federação onde se localiza, requerendo o arquivamento da 'Declaração de Enquadramento de ME ou EPP', conforme o inciso II do parágrafo único do art. 1º da citada IN-DNRC 103/2007. Do mesmo modo, cabe à empresa solicitar o desenquadramento da situação de ME ou EPP, de acordo com a alínea c.2 do inciso II do parágrafo único do art. 1º da mencionada IN.

26. Observe-se que, no requerimento apresentado à Junta Comercial, o empresário deve declarar expressamente que a empresa se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006 (alínea a.2 do inciso II do parágrafo único do art. 1º da IN). Nesse sentido, a declaração de que preenche os requisitos, quando isso não corresponde à verdade, ou a omissão no dever de declarar que deixou de preencher os requisitos legais, quando é sua obrigação fazê-lo, é conduta passível de enquadramento em falsidade da declaração, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002. (grifo próprio). (TC 012.213/2014-4)

IV. CONCLUSÃO

Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir à reforma da decisão atacada, de inabilitar a empresa CONSTANTINO PNEUS EIRELI.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº 10.520/2.002 e demais legislações pertinentes, os termos do edital e todos os atos até então praticados, **DECIDO POR ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ZEUS COMERCIAL EIRELI**, para no **MÉRITO JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão final do pregão presencial.

Meridiano/SP, 31 de maio de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso administrativo interposto por ZEUS COMERCIAL EIRELI contra a habilitação da empresa CONSTANTINO PNEUS EIRELI, referente ao Processo Licitatório nº 42/2021, Pregão Presencial nº 08/2021. Segue o entendimento.

I. TEMPESTIVIDADE

A sessão foi realizada em 14 de maio de 2021, com fase de lances. Logo após, o pregoeiro abriu prazo para interposição de recursos, conforme determina o item 8.1 do presente edital:

> "8.1 - No final da sessão, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos".

A empresa Zeus Comercial Eireli apresentou prévia intenção em recorrer em 14/05/2021 e juntou memoriais em 19/05/2021.

Desta forma, o recurso apresentado pela empresa Zeus Comercial Eireli é tempestivo.

Contrarrazões protocoladas em 26 de maio, também tempestivas.

II. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

De maneira sucinta, alegou-se:

1. fraude à lei de microempresa, por descumprimento a enquadramento legal;

III. ANÁLISE DO RECURSO

1. Fraude à lei de microempresa

Fica claro e evidente, em consulta simples ao cadastro do CNPJ acima mencionado que , **FORMALMENTE**, se trata de Empresa de Pequeno Porte. Portanto, não há fraude ou desrespeito ao ordenamento jurídico pátrio no que se refere a (não) enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cabendo ao Município tão somente a verificação se se cumpre com os requisitos exigidos em edital.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08

Em havendo dúvidas quanto ao enquadramento, caberia ao Ente diligenciar no sentido de esclarecer eventuais questões, o que pode ser realizado neste Processo, uma vez que há a apresentação de documentação pela recorrente, demonstrando-se extremamente frágil e impassível de aprofundamento, uma vez que empenhos não se traduzem automaticamente em faturamento, tendo em vista a possibilidade de emissão e posterior cancelamento.

Acerca do tema, o Acórdão TCU 298/2011-P:

> (...)
> 63. Passada a ponderação acima, e numa visão sistêmica dos atos normativos, entende-se que, para a respectiva comprovação, basta a entrega de declaração unilateral do próprio participante, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, ou de certidão emitida pela junta comercial, de acordo com o art. 8º da IN-MDIC nº 103/2007. Esses documentos devem ser contemporâneos ao momento da realização da licitação. **No entanto, havendo, por qualquer motivo, dúvidas acerca do efetivo enquadramento da empresa como ME ou EPP, torna-se fundamental o papel do pregoeiro para conferir ao certame a devida isonomia, exigindo, para tanto, outros documentos probatórios que demonstrem ou não a qualidade de ME ou EPP,** de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993:
> §'3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.'
> (...) (grifo próprio)

Em suma, existem os órgãos competentes para que a empresa recorrente faça valer seu inconformismo, não cabendo ao Município análise de alegações por vezes perfunctórias, com meras juntadas de prints de telas, sem quaisquer elementos fáticos-probatórios que levem à desclassificação da empresa, uma vez que, repita-se, não cabe a este Ente verificar enquadramento legal das empresas, mas tão somente decidir conforme documentos apresentados por elas.

Por fim, ressalva-se a obrigatoriedade de a empresa proceder a eventual desenquadramento como Microempresa, caso já não preencha os requisitos necessários para tal, conforme amplamente decidido pelo Tribunal de Contas da União:

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08

(...)24. Cabe esclarecer, ainda, que o mencionado enquadramento deve ser realizado pelas Juntas Comerciais 'mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade', segundo estabelece o art. 1º da Instrução Normativa 103, de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), que dispõe sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte:

Art. 1º O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte pelas Juntas Comerciais será efetuado, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade.

Parágrafo único. A declaração a que se refere este artigo conterá, obrigatoriamente:

I – Título da Declaração, conforme o caso:

a) Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;

b) Declaração de Reenquadramento de ME para EPP ou de EPP para ME;

c) Declaração de Desenquadramento de ME ou EPP;

II – Requerimento do empresário ou da sociedade, dirigido ao Presidente da Junta Comercial da Unidade da Federação a que se destina, requerendo o arquivamento da declaração, da qual constarão os dados e o teor da declaração em conformidade com as situações a seguir:

a) enquadramento:

1. nome empresarial, endereço, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando enquadrada após a sua constituição;

2. declaração, sob as penas da lei, do empresário ou de todos os sócios de que o empresário ou a sociedade se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

b) reenquadramento:

1. nome empresarial, endereço, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2. a declaração, sob as penas da lei, do empresário ou de todos os sócios de que o empresário ou a sociedade se reenquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) desenquadramento:

1. nome empresarial, endereço, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08

25. Dessa forma, o enquadramento como ME ou EPP depende de solicitação da própria empresa junto ao presidente da respectiva Junta Comercial do Estado da Federação onde se localiza, requerendo o arquivamento da 'Declaração de Enquadramento de ME ou EPP', conforme o inciso II do parágrafo único do art. 1º da citada IN-DNRC 103/2007. Do mesmo modo, cabe à empresa solicitar o desenquadramento da situação de ME ou EPP, de acordo com a alínea c.2 do inciso II do parágrafo único do art. 1º da mencionada IN.

26. Observe-se que, no requerimento apresentado à Junta Comercial, o empresário deve declarar expressamente que a empresa se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006 (alínea a.2 do inciso II do parágrafo único do art. 1º da IN). Nesse sentido, a declaração de que preenche os requisitos, quando isso não corresponde à verdade, ou a omissão no dever de declarar que deixou de preencher os requisitos legais, quando é sua obrigação fazê-lo, é conduta passível de enquadramento em falsidade da declaração, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002. (grifo próprio). (TC 012.213/2014-4)

IV. CONCLUSÃO

Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir à reforma da decisão atacada, de inabilitar a empresa CONSTANTINO PNEUS EIRELI.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº 10.520/2.002 e demais legislações pertinentes, os termos do edital e todos os atos até então praticados, **DECIDO POR ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ZEUS COMERCIAL EIRELI**, para no **MÉRITO JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão final do pregão presencial.

Meridiano/SP, 31 de maio de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal